



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1871/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 4547

DATA ENTR 11/12/2020

HORÁRIO 14:34hs

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, I DA LEI MUNICIPAL N° 1.495, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual do presente exercício no montante de 4,00% (quatro por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.495, de 20 de novembro de 2019 e suas alterações, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 29% (vinte e nove por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964";

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2020.


IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do limite de abertura através de decretos de Créditos suplementares ao Orçamento anual do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 2º, I da Lei Municipal n.º1.495 de 20 de novembro de 2019.

Conforme transcritos nas justificativas dos projetos 1852/2020 e 1861/2020 aprovados nesta egrégia casa que se tornaram as leis 1516/2020 e 1527/2020, durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. Dada a estas insuficiências EXCLUSIVAMENTE a folha de pagamento da competência do mês de dezembro e pagamentos relativos ao fundo de previdência - FUMPREV.

Como justificado anteriormente o exercício de 2020 tratou-se de exercício orçamentário totalmente atípico ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Quando da formulação da Lei Orçamentária Anual em meados de agosto do ano de 2019, não se podia prevê a situação pandêmica neste exercício e conseqüentemente as suplementações feitas para suprir as necessidades imediatas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, o que consumiu muito o percentual de suplementação autorizado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim mais uma vez cabe salientar que o projeto de Lei para o orçamento atual a proposta do executivo era de 30% (trinta por cento), e foi reduzido nesta casa, tendo uma diminuição drástica de uma única vez das realocações orçamentárias que em situações normais já ataria demasiadamente o executivo, e que na situação pandêmica atual se torna ainda mais problemática até para as despesas rotineiras do município.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA tendo em vista que estamos no último mês do corrente ano.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2020.

Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL